

REF: PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTES QUE FIZERAM EXPORTAÇÕES INDIRETAS ATRAVÉS DE TRADINGS, COOPERATIVAS OU OUTROS INTERMEDIÁRIOS TÊM DIREITO A NÃO MAIS PAGAR O FUNRURAL E TAMBÉM AO RESSARCIMENTO DOS VALORES RETIDOS E PAGOS INDEVIDAMENTE EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RECURSO EXTRAORDINÁRIO -RE 759244)

1. DO FUNRURAL

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL foi instituído para execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, pela Lei Complementar federal nº 11, de 25 de maio de 1971. O valor recolhido pode ser de 2,1% do valor da NF emitida pelo produtor e/ou 2,4% sobre a Folha de Pagamentos de Empregados.

Temos a informar que em decisão unânime, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) julgaram procedente o Recurso Extraordinário que afirmou ser **inconstitucional a cobrança aos produtores rurais do valor do Funrural sobre as vendas feitas para tradings ou comerciais exportadoras com finalidade de exportação**. Assim, o Funrural não poderia ter sido cobrado das exportações indiretas que foram feitas pelo produtor rural.

Em virtude desta decisão, todos os produtores rurais independentes que exportaram seus produtos através de *tradings*, cooperativas ou outros intermediários para o fim específico de exportação têm **direito ao ressarcimento do valor retido e recolhido aos cofres públicos com correção pela taxa Selic** (Fev/2007 a Maio/2020: 126,49%).

Como a **operacionalização do ressarcimento não é uma tarefa simples** e carece de um apoio técnico aos produtores rurais para que a Receita Federal seja levada a devolver os valores indevidamente cobrados para cada produtor, a **ASSOCITRUS** fechou uma parceria técnica com a **KADUNA CONSULTORIA**. A **KADUNA**, que além de contar com uma equipe qualificada para a realização desta desafiadora tarefa, tem bastante experiência em ressarcimento administrativo tributário já tendo feito isso em outras situações, como por exemplo, no ressarcimento do REINTEGRA.

Neste primeiro momento você associado, para ter **direito a este serviço, precisa assinar o Termo de Adesão em anexo de maneira digital ou enviar assinado para à sede da KADUNA CONSULTORIA no endereço Rua Pedroso Alvarenga, 691 – 8º andar, sala 801, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04531-011** para que seja dado início ao pleito junto à RFB e, assim, você possa vir a ser ressarcido do FUNRURAL. Seu contato na Kaduna será Gleice Rodrigues através dos telefones (11) 2503-7295 e (19) 98449-7008.

Muito em breve, após o envio do Termo à **KADUNA**, sua equipe técnica entrará em contato com você para o envio de documentação adicional, quando necessário.